ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Maycon Willian da Silva, Prefeito do Município de Machado/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.327.313, CPF nº 096.917.496-96, representando os órgãos consorciados doravante denominados, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, sendo os Municípios de Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000; Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, Paraguaçu, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; Elói Mendes, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; São João da Mata, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; Poço Fundo, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; Serrania, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; Silvianópolis, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; Cordislândia, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; Fama, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; Monsenhor Paulo, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ nº18.712.158/0001-50, com sede na Praça Alberto Rocha, nº 100, centro, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí – MG; Alterosa, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; Campanha, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR: CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA, com sede na Rua dos Caetés, n° 285, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP- 37.901-502, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.681.483/0001-86, neste ato representada por seu administrador, Sr(a).ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, residente em residente na Rua Deputado Lourenço de Andrade nº 222, Sala 01, Bairro Centro, CEP- 37.900-095, Passos/MG, portador da Carteira de Identidade n.º.MG- 10.126.034, CPF n.º 012.120.426-03;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2025.02.14 13:04:06 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Dados: 2025.02.13 13:38:22 -03'00'

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção dos ativos de iluminação pública, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos parques luminotécnicos dos municípios que compõem o cidersu, englobando as zonas urbanas, áreas urbanas especiais, zonas rurais e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade

CLÁSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lâmpadas, Reatores e Relés				
Tipo de Lâmpada	**Potência (W)**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação		18.366	4,90	89.993,40
LED	30	5	152,44	762,20
LED	40	6	156,20	937,20
LED	42	1	156,20	156,20
LED	44	1	156,20	156,20
LED	50	2.794	186,65	521.500,10
LED	52	279	186,65	52.075,35
LED	56	437	186,65	81.566,05
LED	58	711	206,63	146.913,93
LED	60	727	206,63	150.220,01
LED	70	148	206,63	30.581,24
LED	80	1.281	206,63	264.693,03
LED	90	1	286,45	286,45
LED	96	179	286,45	51.274,55
LED	100	2.005	286,45	574.332,25
LED	110	2	326,74	653,48
LED	112	1	326,74	326,74
LED	113	1	326,74	326,74
LED	114	9	326,74	2.940,66
LED	116	1	326,74	326,74
LED	118	1	326,74	326,74
LED	140	1.073	353,45	379.251,85
LED	150	1.087	353,45	384.200,15
LED	170	1	372,50	372,50
LED	180	238	460,12	109.508,56
LED	200	41	460,12	18.864,92
LED	230	111	524,00	58.164,00
VME(VAPOR DE MERCÚRIO)	80	197	18,12	3.569,64
Reator Vapor de Mercúrio	80	197	31,90	6.284,30
VME(VAPOR DE MERCÚRIO)	125	1.461	19,99	29.205,39
Reator Vapor de Mercúrio	125	1.461	36,83	53.808,63
VME(VAPOR DE MERCÚRIO)	250	70	24,20	1.694,00
Reator Vapor de Mercúrio	250	70	49,11	3.437,70

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2025.02.14 13:04:39 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Dados: 2025.02.13 13:38:44 -03'00'

VME(VAPOR DE MERCÚRIO)	400	46	26,55	1.221,30

Reator Vapor de Mercúrio	400	46	59,25	2.725,50
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	70	620	12,80	7.936,00
Reator Vapor de Sódio	70	620	31,41	19.474,20
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	100	1.745	14,52	25.337,40
Reator Vapor de Sódio	100	1.745	33,18	57.899,10
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	150	531	15,46	8.209,26
Reator Vapor de Sódio	150	531	41,14	21.845,34
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	250	177	16,24	2.874,48
Reator Vapor de Sódio	250	177	48,00	8.496,00
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	350	3	16,54	49,62
Reator Vapor de Sódio	350	3	51,86	155,58
VSO(VAPOR DE SÓDIO)	400	39	20,15	785,85
Reator Vapor de Sódio	400	39	58,09	2.265,51
Reator Vapor Metálico	70	2	34,83	69,66
RELÉ	1,20	14.994	12,02	180.227,88
			TOTAL	3.358.283,58

R$ 3.358.283,58 (Três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e três e cinquenta e oito centavos)

CLÁSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.

3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2025.02.14 13:05:33 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Dados: 2025.02.13 13:38:59 -03'00'

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

4.3.1 - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

4.3.2 repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

CLÁSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2025.02.14 13:06:04 -03'00'
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Dados: 2025.02.13 13:43:53 -03'00'

de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2025.02.14 13:06:31 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603 Dados: 2025.02.13 13:44:06 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.2. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.2.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.

8.2.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.2.3. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.2.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.2.5. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.2.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Carvalhópolis, 11 de fevereiro de 2025

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Dados: 2025.02.14 13:07:08 -03'00'

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:01212042603
Dados: 2025.02.13 13:44:18 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA